



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SAUDI.GABIN Nº 10/2025

Assunto: Segunda alteração do Plano Anual de Auditoria de 2025 [PAA-2025].

Ref. Proad 6521/2024

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,

Reporto-me ao Plano Anual de Auditoria [PAA], referente ao exercício em curso [2025] - Proad nº 6521/2024 - para comunicar a Vossa Excelência a necessidade de mais um ajuste [no PAA], em razão das razões apresentadas a seguir.

Ficam aqui ratificadas todas as justificativas quanto a eventual necessidade/possibilidade de alteração de plano anual de auditoria, objeto do doc. 19 deste proad 6521/2024.

No entanto, para o momento, foram percebidos três aspectos que indicam a alteração, a saber:

[i] Por meio do processo nº 0005327-76.2025.2.00.0000, tramitante no Conselho Nacional de Justiça [CNJ], as Resoluções nº 308 e 309, ambas de 2020 e editadas pelo CNJ, foram alteradas e, no que neste proad interessa, viu-se a necessidade de alteração para a "Elaboração do PALP - Ciclo 2026 - 2029", prevista para ocorrer até outubro do corrente ano, no PAA-2025-SAUDI. É que o novo art. 76-A, inserido na da Res. 309/2020, estabelece que a "Estratégia de Auditoria poderá ser desenvolvida quando da elaboração do novo ciclo da estratégia do tribunal ou conselho." Estratégia de Auditoria passou a ser a nomenclatura utilizada para o PALP - plano de auditoria de longo prazo -, conforme nova redação contida no art. 31 da Res. 309/2020-CNJ. E, para o ponto, o § 3º do art. 14 da Res. 308/2020-CNJ prevê que a "Estratégia do SIAUD-Jud deverá coincidir com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário em relação à sua duração, prioridades e macrodesafios identificados, estabelecendo os objetivos, metas e indicadores

do Sistema.” Com efeito, é preciso passar a constar, no PAA-2025, a previsão de que apenas em 2026, no PAA-2026, deverá a SAUDI realizar o aludido prognóstico de constatação em plano. Isso porque o Plano Estratégico¹ do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região vigora de 2021 a 2026², de modo a que, como dito, apenas em 2026 será normativamente viável e necessária a feito a Estratégia de Auditoria, para o que deverá ser observado o que adotará o TRT7, a título de estratégia.

[ii] Para a auditoria no contrato relativo à reforma ocorrida no Edifício Dom Hélder, proad nº 3990/2021, a primeira alteração estabeleceu conclusão em agosto/2025. Todavia, considerando o fato de, exatamente nesta data, ainda se encontrar o relatório preliminar para a apresentação de respostas, por parte da unidade auditada, solicita-se autorização para conclusão em setembro de 2025.

[iii] no PAA-2025, constou ação de “Auditoria no contrato de limpeza, proad nº 3460/2022”, sob o escopo de “Verificação de adequação entre o objeto do contrato e as atividades desenvolvidas; tempo do contrato e a estimativa prevista; quantidade de pessoal envolvido nas atividades e ETP; aspectos fiscais contratuais estabelecidos e fiscalização, bem mais informes contidos em ordem de serviço (OS).” Todavia, o citado contrato objeto do proad nº 3460/2022 não é mais vigente, aspecto esse que trará, para uma avaliação, constatações que nem poderão ser corrigidas para os fins de validade prática e, quiçá, não trarão aspectos instrutivos de governança, haja vista estar vigente um outro pacto. Nesse sentido, a proposta aqui contida é exatamente no sentido de alterar o PAA-2025, para excluir da auditoria a especificidade de análise quanto ao proad 3460/2022, e constar, a título de escopo, análises gerais e, se for o caso, analíticas atinentes a: [a] estudo técnico preliminar; [b] critérios de dimensionamento dos postos e de formação do preço; [c] requisitos habilitatórios; [d] completude das cláusulas contratuais; [e] critérios de seleção do prestador de serviço; [f] controles internos disseminados e capilarizados; [g] nível de serviço (métricas estabelecidas de verificação); [h] regime de dedicação exclusiva de mão de obra (mecanismos empregados para prevenir a responsabilização futura do tomador de serviço (TRT7)); [i] pagamentos e recebimentos (controle de atestos mensais). Reportada alteração, repisando, poderá trazer uma vantajosidade maior aos trabalhos da auditoria, quanto a controles internos, gestão de riscos e, também muito, a tópicos

¹ “O Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (2021-2026), instituído pelo Ato TRT7.GP nº 64/2021, foi elaborado em harmonia com a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026, com a Resolução CSJT Nº 290/2021 que aprovou o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, com a Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020 que instituiu o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com os princípios de gestão participativa e democrática, instituídos pela Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016.”

² https://www.trt7.jus.br/files/sgge/planejamento_estrategico/2021-2026/Publicacao1_versao_5_TRT7-3.pdf

de governança, porque será possível a análise do atual contrato em vigência.

Imprescindível ser dito que tais mudanças não trarão nenhum prejuízo à execução dos serviços de auditoria, pois quando à segunda solicitação, item [II], será possível atingir a pontualidade na realização dos trabalhos, afetando positivamente o cumprimento do plano e, por conseguinte, impactando também de modo positivo nos indicadores de desempenho; quanto ao item [iii], será possível, como dito, a realização de uma avaliação em tempo real quanto a atos, mitigando-se riscos e otimizando resultados; no que diz respeito ao primeiro ponto, item [i], a alteração se mostra inevitável, em decorrência de mudança de norma, por parte do CNj.

Isto posto, ao tempo em que é levado o tema acima narrado à consideração de Vossa Excelência, pede-se o deferimento da alteração do PAA-2025, na forma acima exposta.

Uma vez havendo o deferimento, pugna-se no sentido de que o proad seja enviado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para os fins de publicação, na intranet e internet, da presente alteração, em local próprio, anexando-se também o despacho de autorização.

Após o procedimento de publicação, havendo o deferimento inicial, pede-se a devolução do proad à SAUDI, para os fins devidos.

SAUDI, 25 de agosto de 2025.

Rodrigo Ribeiro Cavalcante
Secretário de Auditoria Interna
SAUDI - TRT/7ª Região